



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.860**

**DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO DE CAÇAMBAS NO MUNICÍPIO DE DUMONT NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro ao serviço de caçambas na forma constante desta lei, visando assegurar a modicidade dos valores, a generalidade do serviço de limpeza coletivo e a preservação do meio ambiente e ainda a consequente melhora na qualidade de vida da população.

**Parágrafo único.** Os serviços referidos no artigo anterior poderão ser efetuados de maneira direta pela Prefeitura Municipal ou por terceiros, mediante contratação na forma da legislação vigente, cabendo a empresa contratada neste caso a responsabilidade por ceder a caçamba, transporte ao lugar solicitado, recolhimento e destinação final dos materiais nela descartado.

**Art. 2º** O subsídio financeiro de que trata esta lei fica limitado a 50% do valor unitário do serviço estimado, cuja cota de custeio será de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por unidade, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço, que deverá atestar a efetiva prestação do serviço e constará expressamente do ato convocatório da licitação para a contratação dos serviços.

**Parágrafo único.** Fica limitada a quantidade de 200 (duzentas) caçambas mensais, podendo esta quantidade ser ampliada por meio de decreto municipal até o limite de 50% (cinquenta por cento) desse aporte.



# Prefeitura Municipal de Dumont

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

**Art. 3º** Para manutenção da ação contida nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a seguinte classificação e codificação:

**01 – Prefeitura Municipal**

**02.06 – Departamento de Obras e Serviços**

**02.06.03 – Setor de Limpeza Pública**

**15.452.0006.2015.000 – Manutenção de Limpeza Pública**

**Ficha 213 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte 01 – C.A. 110.000**

**§ 1º** O valor de crédito autorizado no *caput* será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício nos termos do art. 43, §1º e inciso 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** Fica o Poder executivo igualmente autorizado a suplementar o crédito cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onere o limite de suplementação via decreto fixado na Lei Orçamentária Anual – 2022.

**Art. 4º** Em virtude da abertura do Crédito Suplementar mencionado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes no exercício corrente.

**Art. 5º** À Lei Municipal n. 1837 de 18/11/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o orçamento de 2022 do município, fica inserido art. 34-A com a seguinte redação:

“Art. 34-A. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços de interesse da população prestados por empresas públicas ou privadas com o objetivo de incentivar a instalação de serviços e ações que visem diminuir o descarte irregular de entulhos e apoiar a preservação do meio ambiente”.

**Art. 6º** Para fins de controle, a empresa obrigatoriamente deverá apresentar ao final do mês Requisição Assinada, Nota fiscal em favor do contribuinte, Protocolo de



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

solicitação, Formulário com Data, Nome, Endereço e Documento dos Beneficiários e Registro fotográfico do serviço prestado.

**Art. 7º** A empresa será responsável pelo fornecimento de Caçamba no modelo padrão, com período de no máximo 07 (sete) dias na casa de cada um dos solicitantes e descarte regular.

**Parágrafo único.** O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser ajustado mediante decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Como regra de transição ficam suspensas por um período de 30 (trinta) dias as aplicações das penalidades consignadas na Lei Municipal n. 1.792 de 16 de setembro de 2019, e alterações por descarte irregular de resíduos, garantindo-se um período para adequação as novas regras, retornando a sua aplicação após o decurso desse período transitório estabelecido.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 12 de agosto de 2022**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.